



INDICAÇÃO

Considerando que alguns Municípios estão adotando, com sucesso, a chamada Atividade Delegada;

Considerando que a atividade delegada é um convênio firmado entre o Município interessado e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual permite aos policiais militares desempenharem suas funções nos dias de folgas;

Considerando que, pela proposta, os policiais militares podem trabalhar por, no máximo, 12 dias por mês, sendo que a carga horária não pode ultrapassar oito horas diárias, de forma que esses profissionais sejam remunerados com uma gratificação;

Considerando que a medida visa contribuir para a segurança pública nos Municípios onde foram implantadas;

Considerando a assinatura do referido Convênio, o Município cumprirá com a garantia do direito social à Segurança, esculpido no caput do art. 6º da Constituição da República, elencado na categoria de direito fundamental;

Considerando que a atividade delegada poderia ser aplicada em Pirassununga, conforme Anteprojeto de Lei em anexo;

Considerando a existência de um número considerado de indivíduos arbóreos, os quais necessitam do correto manejo, a exemplo de poda e até supressão, sendo que o Município não detém de estrutura para a realização, sendo necessário, a partir do Anteprojeto de Lei em anexo, a assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de auxiliar os serviços da Defesa Civil de Pirassununga, órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a atividade pode ser realizada em conjunto com a Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual visa a adoção e implantação da atividade delegada em Pirassununga.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.

Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Pirassununga, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado que, em horário de folga, exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pirassununga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

§1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I. 180% (cem e oitenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II. 170% (cento e setenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º. A Gratificação que trata o *caput* tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.

Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZC3814M8YM011MFU>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZC38-14M8-YM01-1MFU

THEO SANTOS DE SOUZA

Vereador

REINALDO CARIDADE

Vereador